

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 380, DE 6 DE JUNHO DE 1.959

R
48a
50
4

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A ASSINAR CONTRATO DE COMPROMISSO DE PERMUTA COM A FIRMA SOCIEDADE CIVIL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA "SOCEAL" - LTDA., COM SEDE NA CAPITAL DO ESTADO, À RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, Nº 344, 3º ANDAR, CONJUNTO 302, DE UM TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, SITUADO À RUA SIQUEIRA CAMPOS, DESTA CIDADE, PARA O FIM EXCLUSIVO DA CONSTRUÇÃO, POR PARTE DAQUELA, PELO SISTEMA DE CONDOMÍNIO, DO MERCADO E ESTAÇÃO RODOVIÁRIA.

Eu, SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO, Prefeito Municipal - de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar contrato de compromisso de permuta com a firma SOCIEDADE CIVIL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA "SOCEAL" LTDA., com sede na Capital do Estado, à rua Conselheiro Crispiniano, nº 344, 3º andar, conjunto 302, de um terreno de propriedade do Município, situado à rua Siqueira Campos, desta cidade, para o fim exclusivo da construção, por parte daquela, pelo sistema de CONDOMÍNIO, de MERCADO e ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, na conformidade das cláusulas seguintes:

1ª

Que a OUTORGANTE é legítima proprietária e possuidora, conforme escritura devidamente transcrita no Registro de Imóveis - de Birigui, sob nº 19.654, de uma área localizada com frente para a rua Siqueira Campos, nesta cidade de Birigui, numa extensão de 77,00 ms. (setenta e sete metros) para a rua Siqueira Campos, 70,00 ms. (setenta metros) para a rua 9 de Julho, 81,00 ms. (oitenta e um metros) para a lei te da Estrada de Ferro Nordeste de Brasil e 81,00 ms. (oitenta e um metros) para terrenos pertencentes à Companhia Argus de Armazens Gerais ou seus sucessores, existindo no dito imóvel, em início, uma construção de alvenaria.

2ª

Que estando o imóvel acima referido livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou responsabilidade, mesmo legais e de imposto, a OUTORGANTE, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 378, de 8 de Abril de 1.959, se compromete a permutar com a OUTORGADA aquele imóvel e a benfeitoria nele existente, com as dimensões especificadas na



BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

Cláusula 1ª e avaliados pela Comissão Especial, conforme Laudo de Avaliação que fica fazendo parte deste contrato, em Cr.\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS), por área a se construir no referido imóvel, na parte destinada ao MERCADO MUNICIPAL, de valor equivalente ao da área dada em permuta pela OUTORGANTE, com a condição de a OUTORGADA nele fazer construir, pelo sistema de CONDOMÍNIO, o MERCADO MUNICIPAL DE BIRIGUI e a ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, conforme planta de estudos devidamente autenticada pelas partes e que ficará fazendo parte integrante deste.

a) - Sendo o projeto modulado, fica reservada à OUTORGADA o direito de suprimir um ou mais módulos, sem prejuízo da estética e funcionamento do conjunto, desde que a relação entre a população e unidades do Mercado não atinja o valor estabelecido para a incorporação.

3ª

Que a OUTORGANTE receberá, a preço de custo, áreas construídas no Mercado Municipal de Birigui, sob o mesmo critério adotado pela Comissão Especial na avaliação do terreno e sua respectiva benfeitoria, isto é, valor de custo.

4ª

Que a OUTORGADA se obriga a fazer doação à OUTORGANTE das ruas internas do Mercado e Estação Rodoviária, que passarão a ser públicas, bem ainda o local de administração, de instalações sanitárias para uso do público, posto de aferição de pesos e medidas, prontossecorre, posto de coleta postal, coletor de lixo e Estação Rodoviária, entrada para o público e ajardinamento.

5ª

Que no imóvel acima referido, a OUTORGADA promoverá mediante o sistema de CONDOMÍNIO, a incorporação e construção do edifício, sem ônus para a Prefeitura Municipal, onde funcionarão o MERCADO MUNICIPAL e a ESTAÇÃO RODOVIÁRIA.

6ª

Que em virtude do presente contrato de compromisso de permuta, fica a OUTORGADA desde já autorizada:

a) - a construir o edifício do MERCADO MUNICIPAL e ESTAÇÃO RODOVIÁRIA sobre novo alinhamento das ruas, com direito a abrir lojas para essas ruas;

b) - a compromissar a venda das unidades componentes dos aludidos Mercado e Estação Rodoviária, podendo praticar todos os atos para tanto necessários;

c) - a ceder ou transferir a terceiros, com anuência da OUTORGANTE, no todo ou em partes, os direitos e obrigações oriundas deste contrato.

7ª

Que a OUTORGADA ou seus sucessores e, especial--



BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

especialmente os adquirentes de dependências ou unidades do Mercado Municipal e Estação Rodoviária, obrigam-se expressamente a aceitar todas as exigências e condições constantes de Posturas Municipais, inclusive do Regulamento a ser elaborado pela OUTORGANTE para disciplinar o funcionamento do Mercado e Estação Rodoviária, e fiscalizar o comércio, a produção, o transporte e a manipulação de mercadorias e gêneros alimentícios destinados ao abastecimento público do Município.

8a

Que em se tratando de um compromisso de permuta de imóvel, no qual se irá edificar, pelo regime de CONDOMÍNIO, o prédio do MERCADO MUNICIPAL e ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, e estando a OUTORGADA autorizada pela OUTORGANTE a compromissar a venda das dependências e unidades dos aludidos Mercado e Estação Rodoviária, a ceder ou transferir direitos e obrigações decorrentes deste contrato, fica a mesma obrigada a compromissar no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura deste contrato, 70% (setenta por cento) do valor da incorporação, valer esse que firma a presunção de acôrde final e torna obrigatório o presente contrato.

9a

Que na hipótese da OUTORGADA não efetuar o compromisso de 70% (setenta por cento) do valor da incorporação no prazo estipulado, e se persistir a impossibilidade de se compromissar o mínimo previsto na cláusula anterior, ficará este contrato rescindido de pleno direito, sem qualquer direito de indenização quer por parte da OUTORGANTE, quer por parte da OUTORGADA.

10a

Que todas as importâncias provenientes das transações de incorporação serão, obrigatoriamente, depositadas em Bancos desta praça, pelos CONDOMINOS, em favor da OUTORGADA, em conta vinculada, à ordem da Prefeitura Municipal de Birigui - CONTA CONSTRUÇÃO MERCADO MUNICIPAL E ESTAÇÃO RODOVIÁRIA - conta esta que ficará liberada em favor da OUTORGADA mediante comunicação da mesma à Prefeitura de que foi efetivada a incorporação, nos termos deste contrato.

11a

Que na hipótese de este contrato vir a se rescindir, consoante estabelece a Cláusula 9a, a Comissão Especial dará ciência desse fato aos Bancos em que se acham os depósitos previstos na Cláusula 10a, autorizando-os a devolver, respectivamente, os depósitos a seus legítimos depositantes.

12a

Que a OUTORGADA terá plena posse e domínio sobre todas as dependências e unidades do Mercado e Estação Rodoviária, - com exceção daquelas discriminadas na Cláusula 3a, podendo vendê-las, conforme condições e preços por ela, OUTORGADA, livremente estabelecidos.



BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

13ª

Que a escritura definitiva da permuta constante - deste contrato, será lavrada no início das obras, após a incorporação.

14ª

Que os serviços de instalação da obra e subsequentes construções terão início na data em que a OUTORGADA tiver comprometido 70% (setenta por cento) do valor da incorporação, prosseguindo sem interrupção, devendo ser concluídos em 18 (dezoito) meses, podendo, no entanto, ser prerrogados por mais 6 (seis) meses no máximo.

15ª

Que a OUTORGANTE, ad-referendum da Câmara Municipal, obriga-se a impedir o funcionamento das feiras livres, de comércio ambulante, ou de qualquer outro comércio semelhante ou congênere, com exceção do atualmente existente, numa extensão de 100 (cem) metros, em qualquer sentido, pelas ruas adjacentes, a partir do local onde será construído o MERCADO e ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, sob pena de responder - por perdas e danos, ressalvado expressamente o direito dos compromissários compradores de serem indenizados por quem de direito,

16ª

Que desejando a OUTORGANTE introduzir modificações nas suas dependências ou unidades, objeto da permuta, deverá solicitá-las por escrito a OUTORGADA, que não poderá negar a autorização, desde que tais modificações não afetem a estrutura de edifício ou plano geral da obra, ficando esclarecido, outrossim que somente serão executadas as modificações cujo custo, erçado previamente, pela OUTORGADA, não ultrapasse o valor do objeto da permuta.

17ª

Que a Comissão constituída de acôrde com o Artigo 3º da Lei Municipal nº 378, de 8 de Abril de 1.959, sob a presidência do Senhor Prefeito Municipal, terá por incumbência fiscalizar a incorporação e a construção do MERCADO MUNICIPAL e-ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, com poderes para o embargo da obra, se fôr constatado que a mesma não está sendo construída de acôrde com o memorial descritivo.

18ª

Que a OUTORGADA se obriga a dar preferência, em igualdade de condições, aos atuais feirantes, propondo-lhes a venda de compartimentos do Mercado.

a) - Os feirantes deverão pronunciar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a opção de compra com direito à prioridade.

19ª

Que a OUTORGADA se obriga a colocar na entrada do edifício, ou em outro lugar visível, até a conclusão das obras, uma placa alusiva à incorporação, devendo nela constar os nomes dos incorporadores.



BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

20ª

Que fica eleito o Foro da Comarca de Birigui para quaisquer questões oriundas do presente contrato.

21ª

Que o não cumprimento de qualquer das obrigações-pactuadas, por uma das partes contratantes, acarretará a rescisão do presente contrato, sendo a parte inadimplente responsabilizada por perdas e danos.

22ª

E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) - testemunhas, ficando uma para cada parte contratante.


ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de Junho de mil novecentos e cinquenta e nove.



(SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção de Expediente e de Peseal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de Junho de mil novecentos e cinquenta e nove.



(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção de Expediente e de Peseal da Prefeitura